



# IGUALDADE DE GÉNERO NO TRABALHO



## ÉS IGUAL?



## AS ORGANIZAÇÕES QUE CONSEGUEM ATRAIR, DE FORMA EQUILIBRADA, MULHERES E HOMENS PARA OS SEUS QUADROS SÃO AS QUE OBTÊM MELHORES RESULTADOS, CONFORME DEMONSTRAM CADA VEZ MAIS ESTUDOS E RELATÓRIOS INTERNACIONAIS.

### SABIA QUE:

- As mulheres estão hoje cada vez mais presentes no mercado de trabalho, em todas as áreas da sociedade?
- Existem ainda muitos setores de atividade fortemente masculinizados onde as mulheres estão sub-representadas, como por exemplo em atividades dos setores financeiro e transportes?
- Há ainda muitos setores tradicionalmente femininos aos quais os homens têm dificuldade de aceder, como por exemplo as atividades ligadas ao setor do ensino pré-escolar?
- A participação das mulheres nos cargos de decisão de topo e chefia está muito aquém da representatividade dos homens?
- A principal causa da desigualdade no recrutamento e acesso ao emprego ainda assenta em fatores culturais associados a estereótipos, o que leva a que muitas entidades empregadoras deem prioridade à contratação de homens?
- A discriminação pode ocorrer desde o primeiro momento, nos critérios de seleção, na escolha das candidaturas apresentadas (como por exemplo solicitando disponibilidade total), no vínculo contratual proposto e nas respetivas condições atribuídas ou negociadas?
- Nos anúncios de oferta de emprego é comum algumas categorias profissionais aparecerem identificadas com um dos sexos (ex: pintor e engenheiro, secretária e cozinheira)?

### O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO DOMÍNIO LABORAL TEM CONSAGRAÇÃO NA LEI E DEVE TRADUZIR-SE NA IGUALDADE DE ACESSO AO TRABALHO.

#### COMO PREVENIR E COMBATER A DESIGUALDADE NO ACESSO AO EMPREGO, FORMAÇÃO E RECONVERSÃO PROFISSIONAIS

**O acesso equilibrado e justo ao emprego bem como à formação profissional, proporcionados pela organização, são determinantes no combate à perpetuação de situações de segregação profissional, contribuindo para um acesso equitativo a categorias profissionais mais bem remuneradas e a cargos de decisão de topo e chefia.**

#### QUE DIREITOS EXISTEM DESDE O ACESSO AO EMPREGO?

- Em qualquer setor de atividade e em todos os níveis hierárquicos, o/a trabalhador/a ou candidato/a a emprego tem direito a igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de critérios de seleção e de condições de contratação.
- O anúncio de oferta de emprego e a publicidade ligada à pré-seleção ou ao recrutamento não deve conter, direta ou indiretamente, qualquer restrição, especificação ou preferência baseada em fatores discriminatórios, tais como o sexo, estado civil, situação familiar, existência de filhos/as, intenção de engravidar, ou outros, a menos que constitua requisito justificável e determinante para o exercício da atividade profissional, em virtude da natureza da atividade em causa ou do contexto da sua execução, devendo, neste caso, o requisito ser proporcional e o objetivo legítimo, nomeadamente decorrente de política de emprego, mercado de trabalho ou formação profissional.
- Igualdade na retribuição e outras prestações patrimoniais, promoção a todos os níveis hierárquicos e critérios para seleção em situação de despedimento.
- Participação em estruturas de representação coletiva ou filiação em qualquer outra organização cujos membros exerçam uma determinada profissão, incluindo os benefícios por ela atribuídos.
- Igual acesso à formação e à reconversão profissionais, a qualificação e progressão na carreira e oportunidades de chefia para mulheres e para homens.

#### ENQUADRAMENTO LEGAL

O Código do Trabalho promove os direitos do/as candidato/as ao emprego e prevê que as práticas discriminatórias em função do sexo, no acesso a determinada atividade ou à formação profissional exigida para essa atividade, constituem contraordenação muito grave (art.º 30.º e 31.º do Código do Trabalho e Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25.09, que regula o acesso e exercício da atividade das agências privadas de colocação).

Incumbe, ainda, as entidades empregadoras das seguintes obrigações:

- Manter durante cinco anos o registo dos processos de recrutamento efetuados, com informação desagregada por sexo no que respeita nomeadamente aos convites para preenchimento de lugares, anúncios de oferta de emprego, candidatas/as presentes em entrevistas de seleção, resultados dos testes ou provas de admissão;
- Afixar em local apropriado a informação relativa aos direitos e deveres dos/as trabalhadores/as em matéria de igualdade e não discriminação.

Para mais informações, assegurar o cumprimento da lei, a efetividade dos direitos e combater e/ou denunciar situações de discriminação no acesso ao emprego e formação contacte:



Linha Informativa:  
**707 228 448**

E-mail: [geral.mail@act.gov.pt](mailto:geral.mail@act.gov.pt)

[www.act.gov.pt](http://www.act.gov.pt)



Linha Verde:  
**800 204 684**

E-mail: [geral@cite.pt](mailto:geral@cite.pt)

[www.cite.gov.pt](http://www.cite.gov.pt)